



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



LEI N° 055/90, DE 26 DE OUTUBRO DE 1.990.

"AUTORIZA A MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO /
VERDE-MT, A PAGAR ALUGUEL /
DO IMÓVEL, ONDE ENCONTRA-SE
INSTALADA A SEDE DA CÂMARA/
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS."

ONÉSCIMO PRATI, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO
VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADA A MESA DIRETORA
DE CAMPO VERDE-MT, A PAGAR ALUGUEL DO IMÓVEL, ONDE ENCONTRA-/
-SE INSTALADA A SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO /
EM ANEXO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DA PRESENTE LEI.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES DA EXE-
CUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO A PARTIR DA PRESENTE DATA, /
POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.1.3.0. SERVIÇOS
DE TERCEIROS ENCARGOS.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DA
TA DE SUA PUBLICAÇÃO, RETROAGINDO SEUS EFEITOS A PARTIR DE 15
DE FEVEREIRO DE 1.990.

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Campo Verde



ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM /

CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO

EM 26 DE OUTUBRO DE 1.990.

ONESCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: SANCIONO A PRESENTE LEI, SEM RESSALVAS OU EMENDAS.

ONESCIMO PRATI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NESTA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME.

JOSUÉ DA SILVA ARAÚJO

SEC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

"VAMOS CONSTRUIR JUNTOS"

Rua Terezina s/n - CEP. 78634 - Campo Verde - MT.

contrato de locação

Nº _____

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, tem entre si, a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I) LOCADOR(ES): ARLY CABRAL

CGC/CPF 104.432.230/68

II) LOCATÁRIO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CGC/CPF 24.775.181/0001-96

III) FIADOR(ES): Bernardino Prati

CGC/CPF

IV) OBJETO DA LOCAÇÃO: Três salas, na rua João Pessoa nº 843Finaquesedestina: Instalação da Câmara MunicipalV) VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO: R\$

O aluguel mensal é o indicado neste contrato, devendo seu pagamento ser feito até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do locador ou de seu representante.

VI) PRAZO DA LOCAÇÃO: 12 mesesInício: 15/12/89Término: 15/12/90

VII) TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS: Obriga-se o Locatário além do pagamento do aluguel a satisfazer:

a) ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz e esgoto, bem como, todos os demais tributos municipais que recaírem sobre o imóvel locado;

b) ao pagamento, por sua conta exclusiva de todas as despesas de condomínio e que sejam devidas pelo condômino, ora locador, de acordo com a convenção do condomínio.

VIII) OBRIGAÇÕES GERAIS: O Locatário declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se a:

a) manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao Locador, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, fogão e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

b) não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, do locador;

c) não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do Locador reprimir a infração, assentimento à mesma;

d) encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

e) no caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Locador, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

f) facultar ao Locador ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

g) na entrega do prédio, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

h) findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo Locatário.

IX) RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas na cláusula oitava, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

Parágrafo Único: Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes.

X) RENOVAÇÃO: Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso vier a permanecer no imóvel. O novo aluguel, após o vencimento será calculado mediante índice determinado pelo governo federal, vigente na ocasião.

XI) INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO: Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto na letra "c" da cláusula oitava deste instrumento, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como adquirir direito de retenção pelas mesmas.

XII) VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 6.649 de 10/05/1979, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

XIII) GARANTIAS: Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueres, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 1.491, do Código Civil, sendo que tal responsabilidade, perdurará até a entrega efetiva e real das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 9ª, e, é extensiva a toda e qualquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal, ou acordo entre as partes:

a) os fiadores declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves, renunciando, desta parte, a faculdade contida no artigo 1.500 do Código Civil;

b) no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, obriga-se o Locatário, a dar substituto idôneo, a juízo do Locador dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave inibição contratual com o consequente despejo.

XIV) PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) Locatário(s) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueres mensais pontualmente até o dia 15 de cada mês seguinte ao vencido, ficando esclarecido que, passado este prazo ficará(ão) sujeito(s) às penas impostas neste contrato. Após o dia 20 do mês seguinte ao vencido, o(s) Locador(es) poderá(ão) enviar o(s) recibo(s) de alugueres e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) Locatário(s) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizada extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) Locatário(s) também as custas decorrentes:

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueres e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) Locatário(s) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores.

XV) CLÁUSULA PENAL: O Locador e o Locatário obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato por parte inocente, caso lhe convier;

a) fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automático, bem como o seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueres e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas igualmente abaixo assinadas.

Do pleno acordo o valor do aluguel foi fixado de acordo com 2.5 (dois salários e meio), e reajustáveis de acordo com o fixado pelo governo Federal. Sendo que os três primeiros meses será equivalente a três salários mínimos.

Campo Verde-MG, 15 de dezembro de 1989

TESTEMUNHA

FIADOR

LOCADOR

TESTEMUNHA

FIADOR(ESPOSA)

LOCATÁRIO